**LEI Nº 5.298 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Fiscal Ambiental, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vagas | Cargo | Carga Horária | Vencimento |
| 01 | Fiscal Ambiental | 40 hs semanais | Padrão 11 |

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da exoneração, a pedido, da servidora efetiva Aline Cuiava, única Fiscal Ambiental atualmente, e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

 Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita por meio de Processo Seletivo Simplificado de análise de currículo e títulos.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/10/2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº 76/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 25 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

 Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a contratar Fiscal Ambiental em caráter temporário de excepcional interesse público.

A contratação justifica-se pelo fato da servidora Aline Cuiava ter pedido exoneração do cargo, que ficará vago a partir de 06 de outubro de 2017. Salientamos que este era o único cargo provido de Fiscal Ambiental, sendo que não há possibilidade de nomeação de novo servidor por não haver concurso público válido para o cargo.

 O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido no caso de homologação de concurso público com aprovados para o cargo.

A seleção será através processo seletivo simplificado de análise de currículo e títulos.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

**Exmo. Sr.**

**VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Nesta**